

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 175 • São Paulo, sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Advogado(s): Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Aline de Souza Lisboa (OAB/SP nº 294.332), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885), Paula Riquete da Veiga (OAB/SP nº 348.657), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-07-22. 57 TC-013681.989.20-8 (ref. TC-005052.989.16-7)

Recorrente(s): Luis Carlos Fernandes da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luis Carlos Fernandes da Cruz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Éliada Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-07-22. AÇÃO DE RESCISÃO

58 TC-010874.989.16-3 (ref. TC-001154/011/10)

Autor(es): Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETPREV e Emilia Maria Martins de Toledo Leme – Superintendente da RIOPRETPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETPREV, no exercício de 2009.

Responsável(is): Gaber Lopes (Dirigente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001154/011/10 e com trânsito em julgado em 03-04-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Aurenicia Maria de Lima Moura, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181).

Fiscalização atual: UR-8. RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO RECURSO ORDINÁRIO

59 TC-016044.989.22-6 (ref. TC-017263.989.21-2)

Recorrente(s): Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 CAPS III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (SFT), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-1. 60 TC-017233.989.22-7 (ref. TC-017263.989.21-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 CAPS III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-1. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

61 TC-000014/007/21

Requerente(s): Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – Caraguaprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – Caraguaprev, relativo ao exercício de 2013.

Responsável(is): Ezequiel Guimarães de Almeida (Presidente).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e outros.

Acompanha(m): TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

Fiscalização atual: UR-7. PEDIDO DE REEXAME

62 TC-022544.989.21-3 (ref. TC-004684.989.19-7)

Requerente(s): José Clóvis de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Taquarituba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): José Clóvis de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 10-11-20.

Advogado(s): José Clóvis de Almeida (OAB/SP nº 183.875). Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PEDIDO DE REEXAME

63 TC-017829.989.21-9 (ref. TC-004925.989.19-6)

Requerente(s): Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-09-21.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador(es) de Contas: Éliada Graziane Pinto. Fiscalização atual: GDF-3.

64 TC-005099.989.22-0 (ref. TC-004854.989.19-1)

Requerente(s): Roberto Antonio Japim de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-12-21.

Advogado(s): Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3. 65 TC-005583.989.22-3 (ref. TC-004983.989.19-5)

Requerente(s): Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-11-21.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3. 66 TC-005614.989.22-6 (ref. TC-004511.989.19-6)

Requerente(s): Marco Antônio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Marco Antônio Marchi e Alexandre Ribeiro Mustafá (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-11-21.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Percy José Cleve Kuster (OAB/SP nº 327.272), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3. 67 TC-007559.989.22-3 (ref. TC-004492.989.19-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-21.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regulamento Interno.

SDG-3, 22 de setembro de 2022. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processos: TC-013004.989.19-0; TC-015120.989.19-9; TC015757.989.19-9; TC-016880.989.19-9; TC016886.989.19-3; TC-016891.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista. Contratado(a): Consplena Construções e Serviços Ltda.

Tratam os autos acima listados de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Consplena Construções e Serviços Ltda.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 18 de julho de 2022, expediu-se o Ofício CGC-SEB nº 1012/2022, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, ao Senhor Alexandre Barro, representante da Consplena Construções e Serviços Ltda., para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal de Contas.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante Certidão acostada no evento 59 dos autos do TC-013004.989.19-0.

Isto posto, fica NOTIFICADO O SENHOR ALEXANDRE BARRO, representante da Consplena Construções e Serviços Ltda - com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 - para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste despacho no D.O.E., as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal de Contas, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processos: TC-013004.989.19-0; TC-015120.989.19-9; TC015757.989.19-9; TC-016880.989.19-9; TC016886.989.19-3; TC-016891.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista. Contratado(a): Consplena Construções e Serviços Ltda.

Tratam os autos acima listados de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Consplena Construções e Serviços Ltda.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 18-07-2022, expediu-se o Ofício CGC-SEB nº 1013/2022, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, à Senhora Elisabete Lopes Garcia Melão, representante da Consplena Construções e Serviços Ltda., para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal de Contas.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante Certidão acostada no evento 59 dos autos do TC-013004.989.19-0.

Isto posto, fica NOTIFICADA A SENHORA ELISABETE LOPES GARCIA MELÃO, representante da Consplena Construções e Serviços Ltda. - com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 - para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste despacho no D.O.E., as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal de Contas, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

O Auditor Samy Wurman, relator do processo eTC-00019617.989.21-5, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura Municipal de Mairiporã ao Instituto Vida Real Educação, no exercício de 2021, NOTIFICA A BENEFICIÁRIA e seu responsável, GILMAR XAVIER PRATES, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tomem conhecimento dos autos e apresentem as alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 03/03/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra destes processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

O Auditor Samy Wurman, relator dos processos eTC-00000271.989.17-0 e eTC-00022898.989.20-7, que tratam, respectivamente, da análise do Contrato nº 1320, de 26/09/2016, que teve como objeto a prestação de serviços de segurança não armada destinados à Secretaria Municipal da Saúde, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e a 35 VIGILANCIA EIRELI, no exercício de 2018, e do Termo Aditivo nº 05, de 25/09/2020, cuja finalidade foi a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1320/16 até 26/09/2021, NOTIFICA a CONTRATADA e seu responsável, EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tomem conhecimento dos autos e apresentem as alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 16/06/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra destes processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

O Auditor Samy Wurman, relator do processo TC-012809/026/10, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura do Município de Campinas ao Movimento Lésbico de Campinas – Moleca, no exercício de 2008, NOTIFICA o atual responsável pela BENEFICIÁRIA, nos termos do artigo 36, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o recolhimento aos cofres públicos dos gastos indevidamente praticados, conforme decisões publicadas no DOE em 30/05/2017 e em 19/12/2020. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Samy Wurman, relator do processo TC-022312/026/10, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura do Município de Guarujá à Sociedade Esportiva Bate Fácil, no exercício de 2008, NOTIFICA o Senhor FARID SAID MADI, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme sentença publicada no DOE em 16/05/2018. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

Publique-se.

Publique-se.

Publique-se.

Publique-se.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - UR-12

UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO - U-R-12

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: TC-015715.989.17-4 (Processo Dependente 011391.989.17-5)

Interessado: Renato de Lima Soares

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jujuí.

MATÉRIA: Contrato de Gestão.

Assunto: Provisão de Quitação.

Em razão do recolhimento da multa, conforme Evento 173.1 e face à r. Decisão contida no Evento 171.1 do E. Conselheiro DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES, é expedida a presente QUITAÇÃO ao Sr. Renato de Lima Soares, CPF: 147.608.428-96.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE

CONVOCANDO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, RG 55.***.***-6, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em virtude de seu afastamento por férias (ATO 1357/2022).

DESIGNANDO: RAFAEL LOPES FELIX, RG 43.***.***-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Isaura Mitico Yamasaki, por férias (ATO 1347/2022);

TIAGO PICCIRILLI STEFANI, RG 45.***.***-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Luiz Henrique de Melo Albuquerque, por férias (ATO 1372/2022);

SANTIN CANDELLO FILHO, RG 8.***.***-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Danilo dos Santos Souza, por férias (ATO 1373/2022);

KAREN CAMPOS FARALLI, RG 46.***.***-3, OAB/SP nº 3****2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Rosy Maria de Oliveira, por férias (ATO 1374/2022).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO: JAIR JOSE PEREIRA JUNIOR, RG 30.***.***-8, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Namir Antônio Neves, por férias (ATO 1375/2022);

EDINALDO APARECIDO VIEIRA, RG 32.***.***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Leticia Bolsoni Oliveira, por compensação (ATO 1376/2022);

DENIS ROGÉRIO CARAVINA, RG 19.***.***-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jair Jose Pereira Junior, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1377/2022);

MAYRA DE MELO PIERALISI, RG 34.***.***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Daiane Vieira Melo Costa, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1379/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

REGINA ALCANTARA BOMFIM, RG 17.***.***-6, SEI 9004828-14 (ATO 1361/2022);

GISELE MARIA FRANCHI, RG 28.***.***-7, SEI 9004912-14 (ATO 1366/2022);

VINICIUS AUGUSTO GRIÃO GOMES, RG 33.***.***-X, SEI 9004938-14 (ATO 1368/2022).

DESIGNANDO: DALILA ALBÉFARO DE MEDEIROS, RG 42.***.***-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Reginaldo de